

CONTRATO Nº 031/2019

(de 29 de janeiro de 2019)

Termo de contrato de prestação de serviço de oficinas de Judô para a Secretaria de Assistência Social do Município de Rio Fortuna, discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 008/2019, Pregão Presencial nº 007/2019, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Vanderlei Kaupezinski 03760386911.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 01.600.293/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Ballmann, CPF nº 031.353.049-14.

CONTRATADO: VANDERLEI KAUPEZINSKI 03760386911, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.897.749/0001-49, situada na Rua Governador Irineu Bornhausen, nº 72, Bairro Rio Bonito, Município de Braço do Norte/SC, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Vanderlei Kaupezinski, CPF nº 037.603.869-11.

Cláusula Primeira – DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

1ª. O objeto do presente Contrato é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de oficinas de Judô para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV/Proteção Social Básica, no decorrer do exercício de 2019, para o Município de Rio Fortuna, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição do item	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de Serviços de Oficinas de JUDÔ: Contemplando os seguintes trabalhos: - Possibilitar a troca de valores culturais, sociais, educacionais e artísticos, empregando-os no propósito de		11	R\$ 2.480,00	R\$ 27.280,00



Estado de Santa Catarina Município de Rio Fortuna Pregão Presencial nº 007/2019 — Proc. Licitatório nº 008/2019

socialização, formação e inclusão dos	
participantes inseridos no serviço;	
- Proporcionar as crianças e	
adolescentes do Serviço o	
conhecimento dos limites de seu próprio	
corpo trabalhando-os através da prática	
esportiva;	
- Estimular movimentos corporais,	
coordenação motora, disciplina, respeito	
mútuo e atenção concentrada;	
- Estimular a comunicação e o	
relacionamento saudável com os	
demais, inclusive com seus familiares, a	
fim de manter harmonia, disciplina,	
união e interação;	
- Proporcionar ensinamentos as	
crianças e adolescentes que os levem a	
serem cidadãos, que vivam em	
harmonia junto à comunidade;	
- Participar de apresentações, eventos e	
torneios locais e em outros municípios.	
- As aulas serão ministradas no período	
de 4 (quatro) horas semanais: sendo 2	
(duas) horas no período matutino e 2	
(duas) no período vespertino,	
totalizando 16 (dezesseis horas	
mensais). O profissional deve fornecer	
juntamente com os serviços prestados	
50 tatames de EVA 40 mm especial	
para Judô.	

- § 1º A prestação de serviço de oficinas de Judô deverá ser ministrada na sede da Secretaria de Assistência Social, sito à Rua Professor Francisco Boeing, nº 17, Centro, Rio Fortuna/SC, e/ou nos locais indicados pela referida Secretaria, nos horários estipulados pela mesma. As despesas com locomoção entre a sede do prestador do serviço e o local de realização das oficinas são de responsabilidade do contratado.
- § 2º O Município de Rio Fortuna reserva-se o direito de não adquirir as quantias/horas totais descritas no item 1.1 do Edital de Licitação 008/2019 Pregão Presencial 007/2019, devido a variação no número de crianças e adolescentes assistidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Cláusula Segunda – **DO VALOR**

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 27.280,00 (vinte e sete mil e duzentos e oitenta reais).

Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO

3ª. O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os serviços prestados e os respectivos preços. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os serviços adquiridos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de forma mensal.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

Cláusula Quarta – **DO PRAZO**

4ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, até 31/12/2019 ou até enquanto perdurarem as quantidades e os valores licitados.

Cláusula Quinta – DA FORMA DE REAJUSTE

5ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes de preços, permitindo-se apenas o reequilíbrio contratual previsto no art. 65, II, "d", da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovado e cumpridos os requisitos legais.

Cláusula Sexta – **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6ª. O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2019, a saber:

(1028) 3.3.90.39.99.00.00.00- Valor Previsto (1029) 3.3.90.39.99.00.00.00- Valor Previsto

Cláusula Sétima – **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7^a. São obrigações do CONTRATADO:

- **a)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- **b)** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Pregão Presencial nº 007/2019, Processo Licitatório nº 008/2019;
- c) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis civis pátrias;
- d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários do CONTRATADO ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificados na cláusula primeira deste Contrato:
- e) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços fornecidos;
- f) Lançar Nota Fiscal com especificações dos serviços prestados;
- **g)** Realizar a prestação dos serviços nos locais indicados no Edital de Pregão Presencial nº 007/2019, Processo Licitatório nº 008/2019, nos dias e horários estipulados pela CONTRATADA;
- h) Disponibilizar todos os materiais necessários para prestação dos serviços e/ou execução do objeto deste edital.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8ª. O CONTRATANTE fica obrigado a dar condições ao CONTRADADO para execução dos serviços e fica obrigado a cumprir os prazos de pagamento dos serviços prestados.

Cláusula Nona – DAS PENALIDADES

9ª. O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO ANTECIPADA

- **10.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) A lentidão de seu cumprimento.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO

11. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/ SC.

Cláusula Décima Segunda - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o Contratante e o Contratado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Rio Fortuna/ SC, 29 de janeiro de 2019.

CPF: 055.662.139-52

LINDOMAR BALLMANN Prefeito Municipal	VANDERLEI KAUPEZINSKI 037603869 Contratado		
	TESTEMUNHAS		
Nome: Carla Wiemes	Nome: Sintia Milena Boeing		

CPF: 038.328.859-27